Termo de Referência n.º 24/2025 - TCB/PRES/SUPPE/ASPLAN

Termo de Referência para Contratação de Transporte Escolar Locado

1. **DO OBJETO**
2. **DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**
3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
4. **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
5. **DOS VEÍCULOS**
6. **DOS PROFISSIONAIS**
7. **DA COTA RESERVADA**
8. **DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
9. **DOS ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGEM ESTIMADA**
10. **DAS INFORMAÇÕES PARA ESTIMATIVA DOS CUSTOS**
11. **DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
12. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO**
13. **DO PRAZO CONTRATUAL**
14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
16. **DA GARANTIA DO CONTRATO**
17. **DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**
18. **DA PENALIDADE**
19. **DO PAGAMENTO**
20. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
21. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
22. **DO REAJUSTE CONTRATUAL**
23. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
24. **DO FORO**
25. **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo administrativo que visa a contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar a fim de suprir as necessidades e demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) no que tange ao atendimento de estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal vinculados à Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, em trajetos rurais e/ou urbanos, da residência/unidade escolar/residência, em atividades curriculares e eventualmente as extracurriculares contidas nos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições Educacionais, conforme condições e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. A presente contratação possui como fator determinante a obrigatoriedade institucional desta Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília - TCB em garantir o atendimento de transporte escolar aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

2.2. Sabe-se que tal incumbência advém do cenário após publicação do Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020, alterado pelo Decreto nº 46.010 de 12 de julho de 2024 o qual transferiu à TCB a gestão e a operação do Serviço de Transporte Escolar - STCE do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

2.3. Neste diapasão, e considerando que a TCB não possui recursos materiais e humanos necessários para exercer as funções objeto desta contratação para atendimento da demanda, tais como pessoal (motorista e monitor), veículos, materiais e mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, verifica-se que tal contratação se faz necessária.

2.4. Cumpre esclarecer que atualmente cerca de 56 estudantes vinculados às unidades escolares da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria utilizam o transporte escolar público para acesso a unidade escolar, assegurando, de forma incontestável, a redução da evasão/abandono escolar e promovendo a inclusão educacional.

2.5. Nesta perspectiva, a execução dos serviços é permeada de elementos de essencialidade, ou seja, sua interrupção ou execução com baixa qualidade, provoca graves danos, de várias ordens e de difícil reparação, considerando tratar-se de intervenção direta do Estado na garantia de acesso Constitucional ao ensino.

2.6. Desta forma, a contratação de uma empresa especializada, devidamente qualificada e experiente é imperativa para garantir a continuidade e a qualidade do serviço.

2.7. Diante do exposto, o gestor do transporte escolar, para constante melhoria dos serviços, deverá atentar para:

2.7.1. Constantes alterações do número de beneficiários, que acarretam na variação do quantitativo de veículos para o atendimento, seja pela inclusão de novos percursos ou pela alteração dos existentes;

2.7.2. Novas demandas que surgem, advindas das novas concepções ideológicas de educação e atendimento às necessidades reais dos discentes, que implicam em atividades diversificadas, curriculares ou extracurriculares, não adstritas somente ao âmbito escolar, ou seja, pelo atendimento à garantia de efetivação do direito subjetivo à educação, como fins colimados na Constituição Federal de 1988, e baseados em todos os princípios esculpidos nos diplomas infraconstitucionais atinentes à educação.

2.8. Neste diapasão, a Constituição Federal, em seu artigo 227, prevê que a educação é um direito da criança e do adolescente. Da mesma forma, esse direito está assegurado pelo Princípio 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente certame se processará por meio de Pregão Eletrônico e ainda observará a Lei No. 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta TCB, bem como nas seguintes legislações:

3.1.1. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998, e suas alterações;

3.1.2. Lei No. 6.434, de 20 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre a estrutura e funcionamento da administração pública distrital;

3.1.3. Lei Nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, a qual institui o programa de transporte escolar no DF. Base específica para o serviço;

3.1.4. Lei Orgânica do Distrito Federal;

3.1.5. Lei Complementar No. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, a qual institui o Estatuto nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

3.1.6. Lei No. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações: Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.1.7. Lei N.º 4.770 de 22 de fevereiro de 2012, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal);

3.1.8. Lei No. 4.320, de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para controle e Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Munícipios e do Distrito Federal;

3.1.9. Lei No. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações: Código de Trânsito Brasileiro;

3.1.10. Lei No. 5.097, de 29 de abril de 2013 a qual estabelece diretrizes para educação inclusiva e transporte de estudantes com deficiência;

3.1.11. Lei No. 9.394, de 20 de dezembro de 1996: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

3.1.12. Lei Federal No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei No. 2.834, de 7 de dezembro de 2001; a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública;

3.1.13. Lei 14.133 de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.14. Decreto No. 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;

3.1.15. Decreto No. 35.592, de 02 de julho de 2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011;

3.1.16. Decreto No. 40.385, de 13 de janeiro de 2020, o qual transfere para a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB) a gestão e operação do Serviço de Transporte Escolar (STCE) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF);

3.1.17. Decreto Distrital No. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, o qual Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

3.1.18. Decreto Distrital No. 37.332, de 12 de maio de 2016, a qual estabelece procedimento para o cadastramento e a exploração do serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal, e dá outras providências;

3.1.19. Decreto Lei No. 200, de 25 de fevereiro de 1967; Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

3.1.20. Portaria No. 192, de 10 de junho de 2019, da SEEDF, a qual estabelece os critérios e procedimentos para oferta do transporte escolar aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal;

3.1.21. Resolução No. 504/2014 – CONTRAN, a qual estabelece a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, câmeras de monitoramento ou dispositivos equivalentes em veículos de transporte escolar;

3.1.22. Resolução No. 819/2021 – CONTRAN, a qual dispõe sobre o transporte de crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura no dispositivo de retenção adequado;

3.1.23. Resolução No.4.742 de 08 de maio de 2013, aprova alterações no Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF;

3.1.24. Portaria Conjunta SEDF/SEMOB/TCB Nº 21, de 23 de agosto de 2024;

3.1.25. ABNT NBR 14022: Acessibilidade em veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros;

3.1.26. Decreto Nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

3.1.27. Instrução Normativa No. 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018;

3.1.28. Entre outros especificados no decorrer do presente Termo de Referência.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se da prestação de serviço da seguinte natureza:

4.1.1. Atendimento ao processo licitatório pelo prazo de 30 meses por empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de transporte escolar, a ser pago POR PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO. E, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, incluindo o pessoal necessário à operação, administração e manutenção dos veículos, em consonância com as determinações expressas designadas pela TCB, cuja finalidade é prestar serviços de transporte público escolar gratuito aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em trajetos rurais ou urbanos, da residência/Unidade Escolar/residência, em atividades curriculares (interescolares) e eventualmente as extracurriculares, vinculadas às demandas da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria.

4.2. Desta forma, ressalta-se que a pretensa contratação é de natureza comum.

5. DOS VEÍCULOS

5.1. A licitante deverá apresentar o quantitativo mínimo de 2 (dois) veículos, acrescidos de 5% de veículos reservas de forma a atender o quantitativo de estudantes atendidos em cada itinerário descritos no Anexo I.

5.1.1. Os veículos destinados ao atendimento deverão apresentar desde o início da prestação dos serviços as seguintes características:

5.1.2. Capacidade mínima de 37 passageiros sentados;

5.1.3. Idade da frota com até 07 (sete) anos de fabricação, nos moldes disposto na Resolução Nº 4.742 de 08 de maio de 2013, do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF;

5.1.4. Registro no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF como veículo de passageiros;

5.1.5. Comprovantes de regularidade do ano corrente - CRLV;

5.1.6. Vistorias de inspeção semestrais realizadas pelo DETRAN-DF, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

5.1.7. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão lateral e traseira da carroceria, com o dizer ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

5.1.8. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira; e lanternas equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), sonorizador e câmara de marcha à ré;

5.1.9. Lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

5.1.10. Cintos de segurança em número igual à lotação;

5.1.11. Autorização à condução coletiva de escolares emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Distrito Federal, em conformidade com o art. 136 da Lei Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, que deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares (estudantes) em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante de conformidade com o art. 137 do mesmo diploma legal;

5.1.12. Comprovante do seguro do veículo que indenize danos materiais e pessoais, obedecendo ao limite mínimo de indenização no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5.2. Durante toda a vigência contratual, a frota utilizada no atendimento deverá ter no máximo 07 (sete) anos de fabricação, comprovados em documentação específica apresentada no ato de assinatura do Contrato, no ato da renovação e sempre que esta TCB solicitar.

5.3. Os veículos destinados ao transporte de estudantes deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Departamento de Trânsito – DETRAN/DF, e aquelas estabelecidas por legislação distrital, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas.

5.4. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.

5.5. A TCB realizará vistoria de todos os veículos antes de entrar em serviço de atendimento de transporte escolar e periodicamente a fim de verificar as exigências contratuais e, em especial, quanto aos aspectos de idade dos veículos, capacidade de passageiros, segurança, higiene e conservação , conforme descrito no Formulário de Vistoria Veicular (Anexo V).

5.6. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 5.3 e 5.6.

5.7. Após assinatura do contrato será realizada a caracterização da frota apresentada para execução da prestação de serviço e, caso necessário, será feito a revisão dos custos de Depreciação e de Remuneração da Frota e, consequentemente, do Custo por Quilômetro Total e do Custo por Veículo Total do contrato.

5.8. A TCB realizará o cálculo dos custos dos insumos de depreciação e remuneração da frota, pertencentes à estrutura da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS, com consequente ajuste no custo unitário do km e por veículo sempre que houver alteração na composição da frota e/ou quando ocorrer mudança na idade média da frota.

5.9. Para fins da pretensa contratação utiliza-se o Método de Cole (ou Soma dos Dígitos Decrescentes) para determinar os custos de depreciação e de remuneração da frota que, segundo orientação da literatura especializada, apresenta-se como o modelo mais adequado para estimar a depreciação de veículos rodoviários.

5.10. Durante a execução do contrato os veículos que apresentarem qualquer impedimento de utilização para atendimento de transporte escolar deverão ser substituídos imediatamente.

5.11. A Contratada deverá apresentar, de acordo com a demanda da Contratante, frota de veículos adaptados para atender os alunos com deficiência, os quais deverão seguir o que estabelece a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).

5.12. Em caso de necessidade de acréscimo de frota na prestação de serviços a empresa deverá informar sobre a viabilidade de atendimento da demanda em até 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação. Caso viável, deverá apresentar o veículo em até 10 (dez) dias úteis contados da data da resposta.

5.13. Caso não haja incompatibilidade de horários, poderá ocorrer o reaproveitamento dos veículos para execução dos serviços, contudo mediante prévia autorização desta TCB.

5.14. O veículo destinado ao transporte escolar deverá estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente.

5.15. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar deverão ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet).

5.16. A Contratante ou ao local indicado pela Contratante para a instalação, manutenção e desinstalação dos dispositivos de rastreamento veicular.

5.17. A TCB fará o monitoramento do atendimento de transporte escolar quanto ao cumprimento dos itinerários e horários estabelecidos.

5.18. A utilização de veículo para atendimento de atividades extracurriculares deve ser expressamente autorizada pelo executor do contrato, que providenciará a comunicação tempestivamente, e poderá ocorrer inclusive em finais de semana e feriados.

5.19. A utilização do veículo para atividades extracurriculares não poderá comprometer o atendimento regular (casa-escola e interescolar);

5.20. É vedado empregar ou disponibilizar um mesmo veículo em mais de um contrato com a TCB, inclusive aquele destinado a frota reserva;

5.21. A demanda de transporte advinda da SEEDF será institucionalizada e regulamentada através de regulamentação própria.

6. DOS PROFISSIONAIS

6.1. As exigências técnico-pessoais ora estabelecidas no Termo de Referência decorrem da necessidade de garantir a prestação de serviços de qualidade e dentro dos padrões de eficiência que devem pautar os serviços desenvolvidos no órgão, sejam eles executados direta ou indiretamente.

6.2. MOTORISTAS

6.2.1. Os profissionais motoristas devem se enquadrar nos requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997, em seus art. 138 e 329, dentre os quais os a seguir discriminados:

6.2.2. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D ou E”;

6.2.3. Ter idade superior a 21 (vinte e um anos);

6.2.4. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 últimos meses;

6.2.5. Apresentar resultado de exame toxicológico, na contratação e na renovação da Carteira Nacional de Habilitação, art. 148-A da Lei 9.503/1997 - CTB;

6.2.6. Não ter antecedentes criminais conforme art. 329 da Lei 9.503/1997 – CTB, possuir curso especializado de condutor de transporte escolar, nos termos da regulamentação do Conselho de Trânsito – CONTRAN, conforme inciso V do art. 138 da Lei 9.503/1997 - CTB, atualmente previsto na Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004;

6.2.7. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos - art. 329 da lei 9.503/1997 - CTB;

6.2.8. Apresentar-se uniformizado, portando crachá de identificação, trajando calças compridas, camisa com manga e calçado fechado, sendo necessário conter o logotipo da empresa no vestuário;

6.2.9. Portar, durante a condução do veículo, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH com os registros dos cursos obrigatórios de Condutores de Transporte Escolar, conforme determinação nº 285/2008 do CONTRAN, conferida pelo órgão fiscalizador de trânsito competente; e

6.2.10. Cumprir as demais exigências previstas em regulamentos próprios para o transporte de escolar (art. 139 da Lei 9.503/1997 - CTB), bem como de quaisquer exigências que venham a ser estabelecidas na legislação durante a vigência do contrato.

6.3. **MONITORES**

6.3.1. A Contratada deverá disponibilizar 1 profissional "monitor" durante todo o percurso do transporte escolar, o qual deverá atender os seguintes requisitos:

6.3.2. Ter idade superior a 18 (dezoito anos);

6.3.3. Ter ou estar cursando o Ensino Médio;

6.3.4. Ter cursos de primeiros socorros, carga horária mínima de 12 horas;

6.3.5. Ter curso de monitor de transporte escolar;

6.3.6. Apresentar-se uniformizado, portando crachá de identificação, trajando calças compridas, camisa, e calçado fechado, sendo necessário conter o logotipo da empresa no vestuário;

6.3.7. Permanecer devidamente identificado, durante a execução dos serviços;

6.3.8. Ter sempre em mãos agenda, caderno ou qualquer bloco de anotações para qualquer tipo de situações adversas ocorridas durante a prestação dos serviços;

6.3.9. Aparência pessoal adequada, demonstrar educação, demonstrar capacidade de auto avaliação; e

6.3.10. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos.

7. DA COTA RESERVADA

7.1. O art. 26 da Lei 4.611 de 09 de agosto de 2011 prevê que "será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto". Nesse sentido, cumpre esclarecer que a demanda de transporte escolar dos estudantes vinculados a CRE de Santa Maria é atendida atualmente por três contratos distintos: referente à Cota Reservada (CR) e outro duas Ampla Concorrência (AC), ambos resultantes da divisão do objeto licitado em certame anterior, e uma nova divisibilidade do objeto comprometeria a observância aos princípios da eficiência e da economicidade na prestação dos serviços públicos, assim entende-se pela dispensa de uma nova divisão do objeto neste certame.

7.2. Pelo exposto, a presente contratação se refere à parcela da cota reservada do objeto do certame anterior.

8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados nas regiões vinculadas às demandas advindas dos estudantes das Coordenações Regionais de Ensino de Santa Maria, conforme itinerários preestabelecidos e descritos no Anexo I.

9. DOS ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGEM ESTIMADA

9.1. Para efeito desta contratação ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

9.1.1. Itinerário: registro do trajeto a ser percorrido para o deslocamento do aluno desde o seu embarque até a Unidade Escolar de destino ou da unidade escolar até o local da atividade extracurricular, de acordo com as necessidades estabelecidas pela SEEDF;

9.1.2. Trajeto: é o espaço efetivamente percorrido.

9.2. Classificam-se como preestabelecidos os itinerários e a quilometragem para os trajetos baseados nos atendimentos atuais.

9.3. É facultado ao CONTRATANTE proceder às alterações nas rotas/itinerários, conforme sua conveniência de atendimento do transporte escolar, comunicando as alterações à CONTRATADA, que procederá à verificação de exequibilidade conforme projeto de execução;

9.4. A descrição dos itinerários das ordens de serviço serve como parâmetro para realização do serviço, como a indicação do ponto inicial e ponto final da viagem, além do estabelecimento da quilometragem máxima para quantificação do serviço;

9.5. A extensão de um itinerário corresponde à extensão das viagens de ida e volta para atendimento aos estudantes;

9.6. Serão realizadas alterações nas rotas/linhas e itinerários, com acréscimo ou supressão de percurso (km), nos casos em que:

9.6.1. Houver criação de itinerários para atender inclusão, exclusão, remanejamento ou transferência de usuários;

9.6.2. Houver acréscimo de quilometragem em um itinerário já existente para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;

9.6.3. Houver supressão de itinerário para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;

9.6.4. Houver supressão de quilometragem em uma linha já existente para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;

9.6.5. A fim de informação quanto aos itinerários segue o Anexo I: Planilhas de itinerários.

10. DAS INFORMAÇÕES PARA ESTIMATIVA DOS CUSTOS

10.1. Para fins desta contratação são considerados os seguintes custos:

10.2. Os custos fixos são aqueles que não se alteram em função da quilometragem percorrida, ou seja, os gastos com itens que compõem esse custo ocorrem mesmo quando os veículos não estão operando. Tais custos abrangem: Pessoal de Operação (Motorista e Monitor), Pessoal de Manutenção, Pessoal de Administração, Uniforme, Auxílio Alimentação/Refeição, Cesta Básica, Assistência Patronal, Plano de Saúde-Odontológico, Seguro de Terceiros, Auxílio Transporte, Despesas Gerais Administrativas, Taxas de Veículos, Remuneração de Instalações, Depreciação e Remuneração de Frota e de Outros Ativos e Garagem.

10.3. Os custos variáveis são aqueles que mantém relação direta com a quilometragem percorrida, ou seja, sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação. Tais custos abrangem: Combustível, Lubrificantes, Rodagem (pneus e recapagem) e Peças de Reposição.

10.4. O objetivo de segregar os custos fixos e variáveis é o de representar melhor a realidade da execução do contrato de transporte escolar. Isso permite verificar os custos das empresas para manter a infraestrutura administrativa, operacional e de pessoal durante o período de suspensão de aula, férias e/ou recesso escolar, quando o serviço de atendimento aos estudantes é afetado por redução e/ou falta de demanda das unidades escolares.

10.5. No âmbito desta contratação os custos estão relacionados ao número de veículos, à quantidade de funcionários envolvidos na operação e à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como garagem, instalações, administração, manutenção e equipamentos.

10.6. Ainda para a composição do valor do km utiliza-se como base o PERCURSO MÉDIO ANUAL - PMA, que é a média da quilometragem percorrida por número de veículos operantes por ano, calculada da seguinte forma:

PMA=(QM x 12)/FO
Onde:
PMA = percurso médio anual
QM = quilometragem mensal estimada
FO = frota operante

10.7. A utilização do PMA como base para os cálculos dos valores das quilometragens do presente certame, em regime de eficiência, inibe a prática de preços arbitrados indiscriminadamente por proponentes que, em ocasiões outras, utilizam-se de preços de insumos inexequíveis ou superfaturados a fim de manipular o curso do certame licitatório.

10.8. A quilometragem mensal estimada, para fins da presente contratação, se trata da quilometragem diária estimada multiplicada por 22 dias.

10.9. Cabe ressaltar que a mensuração dos quantitativos para composição da planilha de custo utilizou os seguintes dados:

10.9.1. A km mensal estimada com base no atendimento regular descrito na planilha de itinerário descrito no anexo I;

10.9.2. Quantidade mínima de ônibus necessários para a operação.

10.10. Entende-se como atendimento regular os itinerários residência/unidade escolar/residência e curriculares (interescolares);

10.11. O quantitativo de veículos (ônibus) para a execução do serviço de transporte dos estudantes não guarda relação total com a capacidade da lotação dos veículos, pois há outras variáveis como: quantidade de itinerários e número de estudantes por trajeto. Além disso, o cálculo leva em consideração o reaproveitamento de veículos em turnos contrários e horários diferenciados, tal como no atendimento dos Centros de Ensino Especial e o atendimento das atividades de educação integral.

10.12. Os preços estimados dos insumos necessários para execução do objeto do Termo de Referência em questão foram levantados mediante pesquisa de preço realizada pela TCB.

10.13. A estimativa dos custos da contratação foi realizada com base nos valores dos preços estimados nos moldes descritos no item 10.12, na estimativa de quilometragem e de quantitativo de veículos necessários para a prestação de serviço.

10.14. Os custos estimados por km e por veículo corresponderão à soma das parcelas de Custos Fixos e de Custos Variáveis apurados por meio da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS do Contrato.

10.15. O Anexo I deste instrumento traz os itinerários preestabelecidos para os turnos matutino/vespertino/noturno, com as estimativas de estudantes atendidos por itinerário. O turno que concentrar o maior quantitativo de estudantes e de itinerários, via de regra, será adotado como parâmetro para definição do quantitativo mínimo de ônibus.

10.16. Os custos fixos serão pagos todos os meses durante o prazo contratual previsto no item 4.1.1 deste instrumento, inclusive naqueles de férias e/ou recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano.

10.17. Os custos variáveis serão pagos somente nos meses de efetiva operação.

10.18. Dessa forma, para a estimativa de custos referente aos serviços objeto da pretensa contratação considera-se a soma dos valores relativos aos custos, apurados por meio da PLANILHA DE REMUNERAÇÃO MENSAL, os quais estão descritos abaixo:

Estimativa de Custo da Contratação										
Quantidade de Estudantes	**Quantidade de Quilometragem**			**Veículos**		**Custo por KM (R$/Km)**	**Custo por Veículo (R$/Veículo.)**	**PMA (Km)**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor do Contrato (30 Meses) (R$)**
	Diária (Km)	**Mensal (Km)**	**Anual (Km)**	**Operante (Veic.)**	**Reserva (Veic.)**					
56	247,8	5.451,83	65.422	2	1	R$ 17,43	R$ 47.518,42	32.710,99	R$ 95.036,83	R$ 2.851.104,99

10.19. A quilometragem descrita na planilha Estimativa de Custo da Contratação abrange a quilometragem produtiva e improdutiva.

10.20. A quilometragem anual descrita na planilha Estimativa de Custo da Contratação considerou para fins de cálculo a quilometragem mensal multiplicada por 12 meses.

10.21. O Valor Mensal descrito na planilha Estimativa de Custo da Contratação considerou para fins de cálculo a quilometragem mensal multiplicada pelo custo do km.

10.22. O Valor do Contrato descrito na planilha Estimativa de Custo da Contratação considerou para fins de cálculo o valor mensal multiplicado por 30.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O critério de julgamento das propostas, o qual deverá constar no edital será o de MENOR VALOR DO KM RODADO e o valor a ser inserido no Comprasnet será o valor unitário do quilômetro.

11.2. As propostas deverão conter:

11.2.1. O Valor do quilômetro rodado, observando-se o quantitativo de veículos a serem utilizados e os itinerários a serem percorridos, com até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, computados todos os gastos inerentes à prestação dos serviços (insumos, pessoal, taxas e seguro);

11.3. A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO (Anexo II) deverá ser devidamente preenchida, a qual expressa a composição de todos os custos e será utilizada como parâmetro de julgamento ou incorrerá em pena de desclassificação, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

11.4. A proposta que apresentar em qualquer de seus itens valores irrisórios ou incompatíveis com os preços orçados pela contratante, acrescidos dos respectivos encargos, será rejeitada, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou totalidade da remuneração, desde que demonstrado pela licitante, objetivamente, a exequibilidade da sua proposta por meio da apresentação de documentação comprobatória e cálculos utilizados.

11.5. A proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com as planilhas de formação de custo (Anexo II deste Termo de Referência), observando-se as seguintes disposições:

11.5.1. valor para todos os itens constantes nas planilhas de formação de custos -Anexo II deste Termo de Referência, em moeda corrente nacional (Real - R$), com duas casas decimais;

11.5.2. valor do custo por quilômetro rodado em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real - R$), com duas casas decimais;

11.5.3. valor do custo por veículo em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional (Real - R$), com duas casas decimais;

11.5.4. apresentação do valor global da composição total dos custos salariais oriundos de obrigações trabalhistas, abarcando todos os elementos contidos em acordos, convenções coletivas ou dissídio coletivo da categoria, devendo ser informados os valores totais e globais que compõem os salários e benefícios das respectivas categorias profissionais, refletindo, dessa forma, os custos reais decorrentes da prestação dos serviços;

11.5.5. valor máximo dos encargos sociais de 59,24% (cinquenta e nove inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), calculado com base no limite estabelecido na Decisão nº 544/2010 - TCDF, que trata do limite máximo dos encargos sociais a serem considerados para fins de contratação no âmbito do DF, excluído o provisionamento de férias, visto que no âmbito do Transporte Escolar as férias são usufruídas de forma coletiva, não sendo necessária, portanto, substituição de pessoal.

11.5.6. previsão de todos os insumos, incluindo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual;

11.5.7. na cotação do vale-transporte deverá ser observada disposição legal;

11.6. A apresentação das documentações constantes no presente item serão estabelecidas no Edital;

11.7. Em conformidade com o Acórdão 1207/2024-TCU, fica estabelecido como limite inferior para os componentes da remuneração, os valores de salários e benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho relacionada ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERNACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINETRIN-DF, registro nº DF000070/2025, incluída no Anexo VIII deste TR.

11.8. A apresentação das documentações constantes no presente item serão estabelecidas no Edital do Procedimento de Pregão Eletrônico.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

12.1. As Licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico adequado, além da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.2. As Licitantes deverão comprovar qualificação técnica operacional mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos pelos contratantes titulares de pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante prestou os referidos serviços por período de no mínimo 12 meses e com a utilização de 50% do número total de veículos escolares exigidos na execução do objeto do certame.

12.3. Por atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação entende-se a prestação de serviços de transporte escolar com motorista e monitor do transporte escolar.

12.4. A licitante deverá apresentar, ainda, junto com os documentos de habilitação, “Declaração da Licitante” elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que possui pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.5. A Declaração da Licitante descrita no item 12.4, deverá ser comprovada mediante diligência a ser efetuada por técnicos da TCB às instalações da Licitante, a qual emitirá laudo técnico comprovando a capacidade técnica, conforme Formulário de Avaliação Técnico Operacional Anexo IV, para suportar a operação a que se propõe.

12.6. Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantidades mínimas são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem além dos pressupostos operacionais – vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização do serviço, requisitos não menos importantes de ordem imaterial relacionados com a organização e logística empresarial.

12.7. Caso a capacidade técnica da licitante seja considerada insuficiente antes de sua habilitação, será desclassificada do certame; tal medida visa salvaguardar a segurança dos estudantes transportados.

12.8. É facultado às empresas interessadas fazer reconhecimento do percurso a ser executado antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual dos locais, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, das distâncias entre unidades a serem atendidas, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento dos tribunais de contas (Acórdão 1.599/2010 – TCU e Decisões No. 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 – TCDF).

13. DO PRAZO

13.1. O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, conforme disposto no art. 71, da Lei 13.303/2016.

13.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada, impreterivelmente, em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 13.303/2016, são obrigações da Contratante:

14.2. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento dos serviços prestados, dentro das normas contratuais;

14.3. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.;

14.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.5. Receber o serviço entregue pela Contratada que esteja em conformidade com este Termo de Referência;

14.6. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato;

14.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Seção responsável e dos fiscais;

14.8. Definir o modelo do formulário a ser utilizado pela Contratada para informar a frequência dos estudantes transportados;

14.9. Promover vistorias nos veículos antes da utilização dos mesmos ou a qualquer tempo, a fim de verificar o atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

14.10. Informar a necessidade de alteração, inclusão, diminuição ou substituição de itinerário ou trajeto, por ocasião da inclusão e/ou exclusão de estudantes, em razão de transferência de unidades de ensino ou endereços;

14.11. Informar a necessidade de acréscimo, diminuição ou mudança de tipo de veículo, em decorrência de eventual ou definitiva alteração de itinerários, trajetos ou quantitativos de estudantes;

14.12. Informar, tempestivamente, a necessidade de transporte de estudantes, para participação em atividades extracurriculares;

14.13. Solicitar e autorizar a execução dos serviços por meio de emissão de ordens de serviço;

14.14. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento do serviço e o atendimento das exigências contratuais;

14.15. Providenciar, na efetivação do contrato, o encaminhamento da documentação dos veículos ao órgão competente do Distrito Federal, para realização de vistoria necessária à autorização de tráfego de porte obrigatório;

14.16. Notificar a Contratada, quanto às faltas e aos atrasos dos motoristas e monitores registrados pelas Instituições Educacionais, atendidas pelo serviço de transporte;

14.17. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

14.18. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência, pelo executor responsável do contrato, comprovando a entrega do serviço, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos;

14.19. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

14.20. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias do Distrito Federal.

14.21. A Contratante, às suas expensas, poderá, a qualquer tempo e conveniência, valer-se da utilização de equipamentos de controle de frequência e/ou instalação de equipamentos de monitoramento por meio de câmeras de vídeo ou de outros meios ou de Soluções da Internet das Coisas - IoT;

14.22. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato;

14.23. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato;

14.24. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de corrigir o serviço executado de forma inadequada e/ou da aplicação de penalidades;

14.25. Disponibilizar lista atualizada de frequência dos estudantes à contratada, para que está faça o controle dos estudantes, bem como o registro diário das viagens;

14.26. Exigir periodicamente das contratadas a apresentação da documentação comprovando a regularidade dos condutores (habilitação, categoria de CNH, validade da CNH, pontuação, suspensão do direito de dirigir e antecedentes criminais) e monitores;

14.27. Exigir periodicamente das contratadas a apresentação da documentação comprovando a regularidade dos veículos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Responder aos questionamentos da Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias, após o chamado técnico;

15.2. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas;

15.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das unidades escolares da SEEDF;

15.4. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento;

15.5. Executar os serviços conforme especificado no presente Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, em consonância com os quantitativos estabelecidos a critério da TCB;

15.6. Apresentar à Contratante relação contendo nome, função, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços, juntamente com o comprovante do vínculo empregatício dos empregados relacionados, cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas e cópia dos resultados dos exames toxicológicos, bem como demais documentos exigidos neste Termo de Referência;

15.7. Os documentos relacionados no item anterior, sem prejuízo de outros relacionados à prestação de serviços, deverão ser entregues à Contratante no prazo de 07 dias, contados da data de assinatura do contrato e atualizados a cada data de nova contratação;

15.8. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos prestadores de serviços;

15.9. Disponibilizar ao executor do Contrato, mapa mensal contendo a frequência dos estudantes por Itinerário e Unidade Escolar, atestado pela Direção da Instituição de Ensino e atestada pela Coordenação Regional de Ensino e/ou Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional das respectivas regiões a que se referem, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento da prestação de serviços;

15.10. Manter os veículos em bom estado de conservação e limpeza, adequados ao transporte escolar e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria, bem como zelar pela higiene do veículo durante o período de transporte dos estudantes e conforme estabelecido no presente Termo de Referência;

15.11. Apresentar à Contratante, semestralmente, comprovação da vistoria obrigatória feita pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF;

15.12. Controlar a assiduidade e a pontualidade de seus motoristas e monitores, bem como a correta observância das atribuições e cláusulas ajustadas para prestação dos serviços;

15.13. Transportar os estudantes exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando, obrigatoriamente, o cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de estudantes em pé;

15.14. Garantir que os veículos trafeguem em conformidade com a legislação específica;

15.15. Garantir que todos os motoristas disponham de aparelhos celulares com acesso à internet e GPS compatíveis com aplicativo utilizado por esta TCB visando o acesso aos dados dos itinerários a serem executados;

15.16. Prestar os serviços de transporte com assiduidade e pontualidade devendo, sempre obedecer aos horários para entrada e saída dos estudantes beneficiários dos serviços em tela;

15.17. Garantir que os veículos estejam à disposição dos estudantes com prazo mínimo de 10 minutos antes do horário de embarque na unidade escolar, de acordo com o ponto de saída/embarque estabelecidos nos moldes da Planilha de Itinerários (ou a outro que vier a substituir). Este mesmo prazo deverá ser obedecido após o encerramento de cada turno, e poderá ser alterado pela Contratante, caso necessário, para otimização da logística operacional;

15.18. Chegar à unidade escolar para o desembarque dos estudantes com antecedência mínima de 10 minutos e máxima de 30 minutos do início das aulas e/ou atividades extracurriculares, por turno, de acordo com os horários estabelecidos pelas Instituições de Ensino e/ou eventos pedagógicos para as quais o serviço será prestado;

15.19. Substituir imediatamente motoristas e monitores, em casos de afastamento legais, inclusive por inadequação ao serviço, por outros igualmente qualificados, mantendo a continuidade do serviço sem interrupções;

15.20. A inclusão e/ou substituição de veículos deverá ser autorizada previamente pela TCB;

15.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público, reparando-os, e arcando com suas custas, durante a execução dos serviços contratados;

15.22. Apresentar comprovante de seguro que contemple indenização por danos pessoais (terceiros), obedecendo ao limite mínimo no valor de R$

300.000,00. Devendo o veículo ser segurado para salvaguardar coberturas civis, a exemplo:

15.22.1. por danos corporais e/ou materiais causados a passageiros;

15.22.2. responsabilidade para danos corporais causados a terceiros;

15.22.3. responsabilidade para danos materiais causados a terceiros;

15.22.4. bagagens por passageiros; e

15.22.5. recomposição de registros e documentos de passageiros.

15.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, a documentação pertinente aos serviços, em perfeitas condições legais, as quais poderão ser requisitadas a qualquer tempo, para fins de verificação de regularidade pela Contratante;

15.24. A Contratada deverá realizar os serviços em conformidade com o Regulamento Técnico da Qualidade, de acordo com a legislação e normas em vigor, bem como aquelas que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do Contrato;

15.25. Transportar os pais de estudantes que residam em área rural para participar de reunião de pais e dos eventos escolares estabelecidos em calendário escolar anual convocados pela direção da escola, em atendimento à Lei Distrital nº 6.634 de 16 de julho de 2020;

15.26. Atender as demandas autorizadas pela TCB mediante prévia emissão de ordem de serviço, para trajetos diferenciados com vistas ao atendimento de atividades extracurriculares inseridas no Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais;

15.27. Zelar pela segurança dos estudantes no ato do embarque e desembarque, bem como durante todos os trajetos;

15.28. Registrar a frequência diária dos estudantes, no momento do embarque, mediante listagem recebida da SEEDF/TCB, que deverá ser compilada e encaminhada ao Executor do Contrato;

15.29. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos serviços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.30. Zelar pela observância das normas relativas a proibição do uso e comercialização de bebidas alcoólicas, charutos, cigarros e similares durante o transporte, bem como de qualquer produto considerado ilegal pelas autoridades competentes;

15.31. Zelar pela observância das normas relativas a proibição da utilização ou posse de objetos perfuro-cortantes e de artefatos que atentem contra a saúde física ou mental dos discentes, bem como o uso ou comercialização de quaisquer mercadorias**;**

15.32. Verificar a identificação dos estudantes cadastrados por meio de carteira estudantil, declaração de escolaridade ou outro documento oficial, devendo comunicar a direção da escola qualquer suspeita de irregularidade;

15.33. Zelar pela higiene do veículo durante a execução dos trajetos;

15.34. Não permitir aos motoristas, monitores e estudantes ou qualquer outra pessoa autorizada que estiver fazendo uso deste serviço, a utilizar ou transportar objetos perfurantes, cortantes ou quaisquer artefatos que atentem contra a saúde e a integridade física de qualquer usuário, bem como a comercialização de qualquer mercadoria durante o trajeto;

15.35. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias e às demais previstas na legislação específica, cuja não observância, descumprimento ou inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.36. Arcar, única e exclusivamente, com os custos de fornecimento de uniformes e crachás aos motoristas e monitores, sendo vedado o repasse aos seus colaboradores, quaisquer custos relacionados ao suprimento destes;

15.37. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, Fundo de Garantia do Tempo Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados à disposição da Contratante;

15.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.39. A Contratada responsabilizar-se-á por prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes;

15.40. Transportar os monitores da unidade de ensino ou responsáveis pelos estudantes especiais, desde que autorizados pela TCB, exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando, obrigatoriamente, o cinto de segurança, não sendo permitida a permanência dos monitores da unidade de ensino ou responsáveis em pé;

15.41. Os estudantes com necessidades especiais, poderão ser acompanhados pelos pais ou responsáveis no transporte escolar, desde que autorizados pela TCB;

15.42. Em casos específicos, a serem definidos pela Contratante, serão transportados um professor e/ou educador social voluntário para acompanhamento dos estudantes por ônibus escolar, juntamente ao monitor da empresa contratada, desde que autorizado pela TCB, não sendo permitida a permanência do professor e/ou educador social voluntário em pé;

15.43. A contratada deverá obedecer às normas e procedimentos de prevenção à disseminação de doenças infectocontagiosas que vierem a ser estabelecidos pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e outros órgãos sanitários competentes;

15.44. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

15.45. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, e que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

15.46. A contratada deverá obedecer ao que está regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.771/2024, sendo necessário atender suas determinações para que esta TCB e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei;

15.47. Assumir a responsabilidade:

15.47.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a quitá-los na época própria, já que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

15.47.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da SEEDF e TCB;

15.47.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15.47.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo;

15.47.5. por todas as providências e despesas tocantes a documentação necessária ao fornecimento do objeto do Contrato, como a taxa do Inmetro e a Autorização de Tráfego.

15.48. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à TCB, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a TCB;

15.49. Comunicar à TCB, com antecedência mínima de 15 dias que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não;

15.50. Comunicar à TCB, imediatamente, qualquer ocorrência de envolvimento de estudantes, visando imediata ciência à SEEDF;

15.51. Garantir que, tanto o motorista quanto o monitor, apresentem -se uniformizados e identificados, com uso visível de crachá, durante a execução do serviço;

15.52. Verificar periodicamente a regularidade dos condutores que prestam serviço de transporte escolar à TCB quanto: à habilitação, à categoria de CNH, à validade da CNH, à pontuação, ao processo administrativo, à vida pregressa e à suspensão ou cassação do direito de dirigir;

15.53. Manter contato disponível em tempo integral, por meio presencial ou remoto (telefone fixo/celular), enquanto houver veículos circulando com estudantes, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;

15.54. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação de serviço.

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. A licitante vencedora do certame, quando da sua contratação, prestará garantia de execução do Contrato nos moldes do Art. 70 da Lei No. 13.303/16, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato;

16.2. No prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data de assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

16.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%;

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.5. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.6. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.7. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.8. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

16.10. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

16.11. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017;

16.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.12.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.12.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.12.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

16.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.

16.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos art. 827 e 838 do Código Civil;

16.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

16.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias, contados da data em que for notificada.

16.19. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

16.20. Será considerada extinta a garantia:

16.21. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.22. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017 da SEGES/MPOG.

16.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.24. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres relativos à execução do objeto contratado, constando nome completo, número do CPF e documento de identidade;

17.2. A Contratante poderá recusar, desde que de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, situação em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

17.3. Cabe à Contratante acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, e à Contratada, prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender às reclamações formuladas;

17.4. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços deverão ser realizados pela Contratante por meio de empregados designados para esse fim, como os executores, que manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas. As providências que ultrapassem a sua competência serão submetidas aos superiores e em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

17.5. A TCB, designará 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

17.6. O executor ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

17.9. O executor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.10. O executor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18. DA PENALIDADE

18.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos artigos 82 ao 84 da Lei nº 13.303 de 2016, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório;

> "Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
>
> § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
>
> § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
>
> § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
>
> Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
>
> I - advertência;
>
> II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
>
> III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
>
> § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.
>
> § 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
>
> Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
>
> I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
>
> II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
>
> III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados."

18.2. Ainda será cabível, quando identificado qualquer descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e demais normas estabelecidas pela TCB durante execução do contrato, a aplicação das sanções estabelecidas no Anexo VI: Das Infrações e Penalidades;

18.3. Compete ao gestor ou fiscal do contrato, identificado o descumprimento da obrigação licitatória e/ou contratual, notificar o contratado, assegurando prazo de 10 (dez) dias em caso de penalidade não pecuniária e 15 (quinze) dias no caso de penalidade pecuniária para apresentação de defesa prévia;

18.4. O gestor ou fiscal do contrato ou responsável técnico competente em conjunto com a autoridade competente decidirão sobre o arquivamento da notificação, caso acatem a defesa prévia.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os serviços serão pagos mensalmente, após o encerramento do mês de referência, e corresponderão à soma dos custos por veículo, relativos aos Custos Fixos e Variáveis, apurados por meio da PLANILHA DE REMUNERAÇÃO MENSAL, computando-se a quilometragem e a quantidade de veículos utilizados no período;

19.2. Para fins de pagamento serão considerados os seguintes parâmetros:

19.2.1. Quilometragem produtiva: percorrida do local de embarque do 1º estudante até a unidade escolar e vice-versa, entre unidades escolares e da unidade escolar ao local de atividade extra, apurada por sistema de monitoramento e controle operacional utilizado pela TCB.

19.2.2. Quilometragem improdutiva: considerada no percentual de 5% da quilometragem produtiva mencionada no item 19.2.1.

19.2.3. Quantidade de veículos efetivamente utilizados na operação regular no mês de referência.

19.3. Na falha do sistema descrito no item 19.2.1 a quilometragem será apurada administrativamente observando as Listas de Frequência, Quadro de Itinerários devidamente atestados pela SEEDF, tacógrafos e demais mecanismos que se fizerem necessários;

19.4. Serão considerados, para efeito de pagamento, apenas os veículos que estejam devidamente vistoriados e com dispositivo de rastreamento veicular instalado;

19.5. Apenas no caso de inclusão ou exclusão de veículo no decorrer do mês, o pagamento referente ao custo fixo será calculado proporcionalmente aos dias que os veículos estavam a disposição da Contratante, devidamente atestado pelo executor do contrato, observando a seguinte fórmula para cálculo:

$$VO = \underline{(V_1 \text{ x } Dv_1)} + \underline{(V_2 \text{ x } Dv_2)} + \underline{(V_3 \text{ x } Dv_3)} \ldots + \underline{(V_x \text{ x } Dv_x)}$$

100%

Sendo:

VO = Somatório da quantidade de veículos operantes no mês de referência

V_x = Veículo operante no mês de referência

D_{vx} = Percentual de disponibilidade do veículo no mês de referência.

19.5.1. O Percentual de disponibilidade do veículo no mês de referência (D_{vx}) será calculado com a seguinte fórmula:

$$D_{vx} = \frac{\text{Quantidade de dias disponíveis do veículo no mês de referência}}{\text{Quantidade de dias do mês de referência}}$$

19.5.2. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do executor do contrato;

19.6. No mês em que não houver a execução do atendimento do serviço transporte escolar, seja em razão das férias escolares ou suspensão do atendimento, a Contratante fará jus apenas ao valor correspondente ao custo fixo mensal;

19.7. O custo fixo mensal a ser pago nos casos mencionados no item anterior será apurado por meio da PLANILHA DE REMUNERAÇÃO MENSAL, com base na quantidade de veículos operantes no mês anterior**;**

19.8. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de nota fiscal, com liquidação em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, e devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

19.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.10. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do serviço ou do documento fiscal, de acordo com o evento;

19.11. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante parcela única e, caso não seja realizado no prazo estipulado ao item 19.7, o valor em atraso deverá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, nos termos do Decreto Distrital Nº 37.121/2016;

19.12. Em conformidade com o art. 6º. do Decreto nº. 32.767/2011 os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

> *Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.*
>
> *Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:*
>
> *I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;*
>
> *II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;*
>
> *III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.*

19.13. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

19.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

19.15. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

19.16. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

19.17. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90);

19.18. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal ou do Estado em que se encontra domiciliada comercialmente a Contratada;

19.19. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e da Dívida Ativa da União/Ministério da Economia/Receita Federal;

19.20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.21. A empresa operadora deverá encaminhar, de forma mensal, as comprovações dos gastos com pessoal e benefícios. Caso não sejam devidamente comprovados, os valores serão retidos, até que a empresa encaminhe tais comprovações à TCB. As possíveis retenções serão calculadas a partir da PLANILHA DE REMUNERAÇÃO MENSAL do referido mês;

19.22. As provisões previstas na Lei Distrital Nº 4.636/2011, bem como no Decreto Distrital Nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos Nº 36.164/2014 e Nº 40.251/2019, que regulamentam a citada lei, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão mensalmente destacadas do valor contratado e depositadas em conta vinculada de instituição bancaria oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa:

19.22.1. 13º Salário;

19.22.2. Férias e Abono de Férias;

19.22.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

19.22.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

19.23. O percentual total incidente sobre a remuneração acrescido da intrajornada, quando existir, constante na proposta apresentada pela Contratada, para o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas será na ordem de 30,83%.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Unidade Orçamentária: 18.101

20.2. Programa de Trabalho:

20.2.1. 19.2.1. 12.361.6221.4976.0002 – Transporte de alunos do Ensino Fundamental- SE/DISTRITO FEDERAL – OCA

20.2.2. 19.2.2. 12.362.6221.4976.9534 – Transporte de alunos do Ensino Médio- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

20.2.3. 19.2.3. 12.365.6221.4976.9535 – Transporte de alunos de Educação Infantil e Pré-Escola- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

20.2.4. 19.2.4. 12.366.6221.4976.9533 – Transporte de alunos Educação de Jovens e Adultos- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

20.2.5. 19.2.5. 12.367.6221.4976.9537 – Transporte de alunos Unidades da Educação Especial- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

20.3. Natureza da Despesa: 33.90.39

20.4. Fonte de Recursos: 100/103/146

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Eventual alteração contratual seguirá a Lei 13.303/2016, nos termos do Artigo 81, *in verbis*,:

> "Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 da Lei nº 13.303/2016 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, mediante acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:
>
> I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
>
> II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
>
> IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
>
> V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
>
> VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
>
> § 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
>
> § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
>
> § 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.
>
> § 4º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
>
> § 5º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
>
> § 6º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
>
> § 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada."

22. DO REAJUSTE CONTRATUAL

22.1. A contratada fará jus a Repactuação como espécie de reajuste contratual para fazer face à elevação dos custos da contratação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, e poderá ocorrer desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, nos termos da IN nº 05/2017 da SEGES/MPDG e Decreto Distrital nº 38.934/2018;

22.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

22.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação é direito da Contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da CF/1988;

22.4. O contrato será repactuado em seu custo por quilômetro e em seu custo por veículo;

22.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

22.6. Nos termos da IN nº 05/2017 da SEGES/MPDG, a variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

22.6.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

22.6.2. as particularidades do contrato em vigência;

22.6.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

22.6.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

22.6.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

22.7. É vedada a inclusão, por ocasião da Repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

22.8. A decisão sobre o pedido de Repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos e serão formalizadas por meio de apostilamento;

22.9. As repactuações que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato;

22.10. Os efeitos financeiros da Repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

22.11. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Ressalta-se que os serviços deverão ser prestados pela Contratada tão logo sejam solicitados pela Contratante.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da Cidade de Brasília/DF, para dirimir eventuais conflitos acerca da execução do presente objeto de contratação.

25. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. Integram o presente Termo de Referência, como partes indissolúveis:

25.1.1. Anexo I: Planilha de Itinerários

25.1.2. Anexo II: Planilha de Formação de Custo

25.1.3. Anexo III: Planilha de Remuneração Mensal

25.1.4. Anexo IV: Formulário de avaliação técnico operacional

25.1.5. Anexo V: Formulário de Vistoria Veicular

25.1.6. Anexo VI: Das Infrações e Penalidades

25.1.7. Anexo VII: Planilha de Depreciação e Remuneração da Frota

25.1.8. Anexo VIII: Convenção Coletiva e Pisos Salariais

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SANTOS SIQUEIRA VILELA RIBEIRO - Matr. 0060789-4**, **Chefe da Assessoria de Planejamento**, em 30/06/2025, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **174645626** código CRC= **E4A5AA5C**.